



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade híbrida no Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o disposto na Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10, de 29 de setembro de 2025, e o que consta no Documento avulso nº 23068.008424/2026-81, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta resolução aprova as normas para oferta de disciplinas na modalidade híbrida no Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGA/UFES).

Da natureza das disciplinas híbridas

Art. 2º As disciplinas híbridas no PPGA/UFES constituem-se de atividades presenciais e virtuais síncronas mediadas por tecnologias de informação e comunicação, vedado o cômputo de atividades assíncronas para fins de carga horária didática.

Parágrafo único. As disciplinas híbridas não configuram modalidade de ensino autônoma, devendo preservar o caráter presencial do programa e observar os limites previstos nesta Resolução.

Art. 3º As disciplinas ministradas em codocência com docentes do PPGA/UFES lotados ou lotadas nos *campi* de Vitória não serão consideradas híbridas quando ambos os docentes atuarem simultaneamente em ambiente presencial e virtual, configurando disciplina presencial com participação remota eventual.

Art. 4º Quando a codocência ocorrer em momentos distintos, com alternância entre aulas presenciais e aulas síncronas remotas mediada por plataformas virtuais de ensino, a disciplina será considerada híbrida, devendo os docentes e as docentes responsáveis apresentarem no Plano de Ensino:

- I - o cronograma detalhado das aulas presenciais e remota síncrona;
- II - a distribuição percentual da carga horária presencial e remota síncrona; e
- III - a plataforma de videoconferência e os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Para efeito de cumprimento da carga horária presencial mínima exigida pela CAPES, serão consideradas aulas presenciais aquelas em que o corpo discente estiver fisicamente na sede do PPGA/UFES (*campus* Goiabeiras), ainda que o docente ou a docente responsável ministre as atividades de forma síncrona e remota, mediante uso de recursos multimídia e plataformas virtuais de ensino, quando se tratar de docente em exercício em outro *campus* da Ufes ou com vínculo com outra instituição parceira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Das condições de oferta

Art. 6º Poderão ministrar disciplinas híbridas docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP) ou docentes colaboradores e colaboradoras em instituições externas à sede do PPGA que:

I - a lotação seja em outros *campi* da Ufes distintos de Vitória; ou

II - a lotação ou exercício seja em outras instituições culturais ou de ensino superior nacionais ou estrangeiras com vínculo ativo no Programa.

Da carga horária e limites

Art. 7º As disciplinas híbridas deverão observar os seguintes limites:

I - máximo de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina em atividades virtuais síncronas; e

II - máximo de 30% (trinta por cento) do total de disciplinas ofertadas pelo Programa em cada semestre poderão ser híbridas.

Parágrafo único. O controle e o cumprimento desses percentuais caberão à Coordenação do Programa, com base nos planos de ensino aprovados pelo Colegiado.

Da infraestrutura e acompanhamento

Art. 8º Quando o docente ou a docente responsável pela disciplina estiver em atividade remota síncrona e sem codocência presencial, a organização das aulas poderá adotar, de forma alternativa ou combinada, uma ou mais das seguintes modalidades de acompanhamento, conforme definição da Coordenação do Programa:

I - o corpo discente participa das aulas síncronas em sala física do PPGA (*Campus Goiabeiras*) com suporte técnico e registro de presença;

II - o corpo docente ministra parte das aulas presencialmente na sede do PPGA, respeitados os limites de carga horária do art. 7º desta Resolução;

III - há participação presencial pontual de docentes do PPGA ou especialistas da área da disciplina externos ao programa em aulas específicas, na qualidade de convidados e convidadas, ainda que sem codocência formal, para reforço de interação e supervisão presencial, respeitados os limites de carga horária do art. 7º desta Resolução; ou

IV - outra solução equivalente, previamente autorizada pela coordenação, que assegure a presença institucional e o cumprimento da carga horária presencial mínima.

§ 1º Caberá à coordenação do PPGA/UFES preparar e disponibilizar a infraestrutura necessária às aulas presenciais mediadas por tecnologia (equipamentos multimídia, conectividade, suporte técnico), garantindo qualidade pedagógica, interação e rastreabilidade da presença.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 2º O Plano de Ensino deverá indicar expressamente qual alternativa prevista nos incisos do *caput* será adotada, bem como o cronograma das sessões presenciais e virtuais síncronas e a distribuição percentual de carga horária, em conformidade com o art. 7º desta Resolução.

Da aprovação e divulgação

Art. 9º Os Planos de Ensino das disciplinas híbridas deverão ser aprovados pelo Colegiado antes do início das aulas no semestre letivo, contendo todas as informações exigidas nesta Resolução.

Art. 10. O Programa deverá cadastrar e publicizar as disciplinas híbridas no Sistema Acadêmico da UFES e em seu portal institucional, informando claramente a carga horária presencial e virtual síncrona de cada disciplina.

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 11. O aproveitamento de disciplinas híbridas de outros programas será permitido apenas quando essas atenderem aos requisitos definidos pelo PPGA para ofertas dessa natureza.

Das disposições finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA/UFES, observando as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

Art. 13. A presente Resolução produzirá efeitos a partir do início do semestre letivo imediatamente subsequente à sua aprovação pelo Colegiado, não alcançando as disciplinas já ofertadas ou em curso sob regulamento anterior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2026.

RENATA GOMES CARDOSO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RENATA GOMES CARDOSO - SIAPE 3113703
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes - PPGA/CAr
Em 02/03/2026 às 11:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1290113?tipoArquivo=O>